

OIAPOQUE-AMAPÁ

08 DE FEVEREIRO 2021-SEGUNDA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 08/02/2021 às 11h30min:29

EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS

EDIÇÃO : 231



**PREFEITO
BRENO LIMA DE ALMEIDA
VICE-PREFEITO
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

DECRETO Nº240/2021/GAB/PMO

Diário Oficial

Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 240 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECLARA A NULIDADE DE TODOS OS ATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO E CONSIDERA IRREGULAR QUALQUER OCUPAÇÃO NOS BOXES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE OIAPOQUE-AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

Considerando que as pessoas jurídicas de direito público são titulares de relações jurídicas que recaem sobre os bens que integram seu patrimônio, devendo cumprir, tanto as regras aplicáveis para a aquisição dos mesmos, quanto aquelas relativas à sua administração;

Considerando que, no exercício desta competência, é sua incumbência estabelecer regramentos referentes à sua aquisição, gestão, alienação e uso, segundo o regime jurídico-administrativo pautado pela legislação de Direito Público, em cumprimento da obrigação de proteção aos mesmos, que lhe é imposta pelo inciso I do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando ser obrigação legal dos agentes públicos gerir os bens públicos com o máximo zelo, notadamente com respeito aos princípios constitucionais informadores de sua atuação, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contidos no caput do art. 37 da Carta Maior, e, também, ao princípio da supremacia do interesse público, que tem a função primordial de regular as relações entre o Estado e o particular;

Considerando que, neste cenário, o uso de bens públicos municipais por particulares é condicionada à observância de todos princípios constitucionais e administrativos, da legislação federal, da legislação municipal e à existência de interesse público;

Considerando que de acordo com o estabelecido no art. 105 e ss, da Lei Orgânica do Município, é competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso de seus bens públicos;

Considerando que a Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, determina que todas as contratações celebradas entre a Administração Pública e terceiros deve ser precedida de licitação, ressalvadas exceções previstas em lei, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas das propostas, nos termos da lei.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações, reafirma a regra da necessidade de realização prévia de licitação pública à contratação, em seu art. 2º, que será dispensada nas hipóteses do art. 17, dispensável nas hipóteses do art. 24 e inexigível nas hipóteses do art. 25;

Considerando que, a anos, o Terminal Rodoviário vem sendo ocupado e utilizado por pessoas físicas e jurídicas que firmaram com o Município de Oiapoque termo de autorização de uso por prazo determinado;

Brazo Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 024.921.192-63
YV



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

Considerando que a autorização de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público;

Considerando, também, que a permissão de uso pode ser condicionada ou não, gratuita ou onerosa, por tempo certo ou indeterminado, podendo, sempre, ser modificada ou revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração, desde que presente o interesse público ou desvio de finalidade;

Considerando-se que a Lei Federal nº 8.666/1993, em relação aos contratos administrativos, em seu art. 59, preceitua que "A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos";

Considerando que anteriormente a realização do certame para concessão dos boxes do camelódromo, foi procedida a notificação dos particulares para desocupação dos espaços públicos no prazo de até 7 (sete) dias, na hipótese de que não se sagrassem vencedores na licitação;

Considerando que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

Considerando, neste diapasão, que a Administração Pública possui a prerrogativa da autotutela dos atos administrativos, com amparo, também, nas disposições das Súmulas de números 346 e 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF.

DECRETA:

Art. 1º São declarados nulos para todos os efeitos legais e jurídicos, os atos de permissão ou autorização de uso relacionados ao Terminal Rodoviário de Oiapoque, Estado do Amapá, bem público imóvel de propriedade deste município.

Art. 2º Uso do bem público para atividade de comércio bens para o varejo ou outro, onde está localizado o Terminal Rodoviário, por particular somente será considerado legal e protegido se decorrer de prévio processo específico.

Art. 3º Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos anteriores e em razão dos fundamentos que motivam este decreto, é considerada irregular qualquer ocupação dos boxes do Terminal Rodoviário de Oiapoque que não atenda às prescrições legais.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque – Estado do Amapá, em 08 de fevereiro de 2021.

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 024.913.192-20

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque